ALECSANDRO PELOZATTO:06162358950
Assinado de forma digital por ALECSANDRO PELOZATTO:06162358950
Dados: 2026.11.03 16:14:25 -03'00'

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 142/2026

TERMO DE COMPROMISSO TC OGU MCIDADES Nº 987347/2025 – MCMV FNHIS SUB-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

1.1 A execução dos serviços de elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, deverá observar as disposições da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, bem como o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais normas aplicáveis ao programa.

O Trabalho Social deverá contemplar obrigatoriamente as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, em conformidade com o andamento das obras e a efetiva ocupação das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias.

A fase de pós-ocupação deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Portaria MCID nº 75/2025.

O prazo total de execução dos serviços deverá ser compatível com o cronograma de execução das obras, abrangendo todas as atividades previstas no Projeto de Trabalho Social, inclusive o acompanhamento das famílias beneficiárias durante a fase de pós-ocupação e a apresentação do Relatório de Atividades do Trabalho Social (RATS) final.

Eventuais adequações no cronograma deverão ser devidamente justificadas, formalizadas e submetidas à aprovação das instâncias competentes, quando exigível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.1.1 O prazo de execução dos serviços será aquele definido no Termo de Referência e no cronograma aprovado, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, instrumentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e a proposta vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ocorrer mediante formalização e aprovação pela Administração.

Os registros de acompanhamento e execução serão mantidos em meio físico ou digital, conforme orientação da fiscalização e as exigências do Termo de Referência.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em conformidade com o Termo de Referência, o Edital de Concorrência e os respectivos anexos, bem como com a proposta aceita no certame, documentos que integram este contrato.

O andamento dos serviços obedecerá ao cronograma de execução aprovado pelo Município, sob acompanhamento do gestor e do fiscal do contrato.

Os serviços serão executados pelo preço global contratado, conforme proposta apresentada e condições previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E PAGAMENTOS

R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

2.2- O pagamento será realizado de acordo com as medições realizadas.

2.3 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

As medições serão realizadas com base nos produtos/etapas efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições do Termo de Referência.

A medição será realizada pela fiscalização do contrato, com apoio dos setores competentes, conforme os produtos e critérios definidos no Termo de Referência.

Após o recebimento da solicitação de pagamento, a fiscalização verificará os produtos e documentos apresentados e encaminhará a liquidação da despesa após o aceite, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Caso a fiscalização constate divergências ou não conformidades, comunicará formalmente a contratada para apresentação de correções e justificativas, ficando a parcela correspondente sujeita ao aceite.

O Município efetuará o pagamento apenas pelos produtos/etapas efetivamente executados, entregues e aceitos, conforme previsão do Termo de Referência e do contrato.

As etapas e os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, não se aplicando a medição por períodos de execução de obra.

A aprovação da medição dependerá do aceite formal do fiscal do contrato, devidamente registrado.

g) O pagamento das notas fiscais ou notas fiscais-faturas emitidas regularmente pela CONTRATADA será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após a entrega e o aceite dos produtos/etapas correspondentes pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência e neste contrato.

2.5 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2°, Decreto n. 3169/2023).

2.6 - Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

2.7- Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações do ano de 2026:

Os recursos estão vinculados ao Termo de Compromisso TC OGU MCIDADES nº 987347/2025 – Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50.

A dotação orçamentária específica deverá ser confirmada e indicada pelo setor competente antes da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2 – Ocorrendo o fato mencionado no item 3.1, o reajuste contratual deverá ser realizado tomando-se por base o índice oficial INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor da proposta;

- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 104, inciso II e 137, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

6.2 – A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade dos serviços. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização do Município, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias à proteção de seus profissionais e de terceiros.

6.9 - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução dos serviços.

6.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

6.11 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 62, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

6.4 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de CELSO RAMOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de CELSO RAMOS;

e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

8.2 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 12/2026, Processo Licitatório n. 142/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se aos princípios gerais do Direito Administrativo, Direito Contratual, Direito Civil e à analogia e costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

13.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que

estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o CONTRATANTE rescindir motivadamente o contrato.

13.6. As partes se obrigam reciprocamente a arcar com todos os prejuízos gerados à outra parte, relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vista à troca de dados e respectivo tratamento.

14.2. A CONTRATADA deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

14.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

14.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.5. As partes se comprometem a não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

15.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, de de 2026.

SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratado

Testemunhas: